

 <p>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996 Estado do Paraná</p>	
<p>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025 PROCESSO Nº 118/2025 Nº COMPRA ELETRÔNICA 90061/2025</p>	
OBJETO	Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e <b>prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar</b> , em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.139.926,90 (três milhões cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	30/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo contém itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e itens de participação de empresas de qualquer porte

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do processo administrativo nº 6133/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento “**maior desconto**”.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**30 de OUTUBRO de 2025, às 09h00min.**

Exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br). Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **Thais Love** designada pela Portaria nº. 58/2025.

### **1. OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e **prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar**, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

**1.3** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**1.4** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente

credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.2** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.1** - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.2** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

**2.2.3** - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

**2.3** - Esta licitação contém lote de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e lotes de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

**I - Lote 04:** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

**II - Lotes 01, 02, 03 e 05:** de participação de empresas de qualquer porte.

**2.3.1** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.2** - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.3** - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.4** - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**2.3.5** - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

#### **2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**IX** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**X** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**2.5** - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

**2.6** - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

**2.7** - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

**I** - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

**III** - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

**IV** - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

**V** - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.

**VI** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

**VII** - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

**VIII** - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**IX** - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

**X** - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

**2.8** - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do

contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

**2.9** - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**2.10** - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

### **3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

**3.2** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br)

**3.3.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**3.4** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**3.5** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**3.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.7** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

### **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**4.2.1** - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**4.3** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**I** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**III** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**IV** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**V** - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**4.5** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.1** - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2** - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6** - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**I** - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**IV** - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**V** - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**VI** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

**XI** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

**4.7** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.9** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.11** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**I** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**II** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

**5.2** - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3** - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

**5.4** - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

**5.6** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

**6.2** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4** - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de “**MAIOR DESCONTO**”.

**6.4.1** - *O desconto deverá ser ofertado no valor total do lote e no momento do envio da proposta deverá ser apresentado o mesmo desconto em todos os itens do lote.*

**6.4.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).

**6.5** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.9** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

**6.10** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.10.1** - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.10.2** - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**6.11** - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

**6.10.4** - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

**6.11** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.12** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO**”.

**6.12.1** - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.2** - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.12.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**6.12.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.12.5** - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.5.1** - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**6.12.5.2** - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**6.12.6** - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**6.13** - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.13.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.13.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.13.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.13.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.13.5** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.14** - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.15** - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

**I** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**a)** A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

**II** - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

**III** - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.15.1** - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

**I** - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**V** - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

**6.15.2** - Caso a regra prevista no 6.15.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

**6.16** - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I** - SICAF;

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**6.17** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.18** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**6.19** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.**

**6.20.1** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

## **7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

**7.1.1** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

**7.1.2** - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo:

**I** - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

**II** - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

**III** - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

**IV** - Quantidade;

**V** - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

**VI** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

**VII** - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

**VIII** - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo III deste edital.

**7.3** - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

**7.4** - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.5** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I** - Contiver vícios insanáveis;

**II** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**III** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

**VI** - Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

**7.6** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7** - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

**7.8** - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

**7.9** - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

**8.1.1** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.2** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

**8.3** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**8.3.1** - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**8.4** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

## **8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**

**8.5.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**VI** - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

**8.5.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**V** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VI** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.5.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**8.5.2.2** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.5.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**8.5.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**I - Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b). Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

**8.5.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

**I** - Registro ou inscrição da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

**II** – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do **responsável técnico**, que deverá ser Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico ou Prova de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do responsável técnico que deverá ser Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica.

III - Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 8.5.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

**8.6** - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

**8.6.1** - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

**8.7** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

**8.8** - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO do licitante e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

**8.9** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**9.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**9.4** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**9.5** - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**9.6** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

**9.7** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.1.1** - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

**11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**11.3** - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**11.4** - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

**11.5** - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

**11.6** - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

**11.7** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1** - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**II** - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

**III** - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

**IV** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**V** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

**12.2** - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

## **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **13.1 - Das Condições de Execução**

**13.1.1** - Para as aquisições dos condicionadores de ar a empresa terá 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a entrega dos equipamentos.

**13.1.2** - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme indicado na respectiva Nota de Empenho, podendo ocorrer diretamente no local onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados, ou em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, conforme designado pela Contratante.

**13.1.3** - Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, o prazo de execução será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento no respectivo local de instalação.

**13.1.4** - Para os serviços de manutenções corretivas/preventivas e demais serviços terão o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

**13.1.5** - Local da prestação de serviço: O local estará mencionado na nota de empenho, sendo nos diversos setores/departamentos/instituições onde a administração pública municipal está localizada.

**13.1.6** - Os serviços deverão ser executados diretamente no local, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h e 17h30), conforme previamente acordado com a chefia do setor demandante. A execução dos serviços deverá ocorrer sem comprometer o funcionamento das atividades públicas, sendo vedada qualquer paralisação não autorizada. A contratada deverá empregar mão de obra, equipamentos e materiais suficientes para a adequada e eficiente execução do contrato.

**13.1.7** - Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento do Contratado, será necessária a autorização do chefe imediato do departamento/setor/instituição, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para o Contratante.

**13.1.8** - Os serviços somente serão considerados executados quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

**13.1.9** - A contratada deverá apresentar “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica - TRT” correspondentes, antes do início da execução dos serviços.

**13.1.10** - Caso não haja o cumprimento da exigência 13.1.9 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato

**13.2** - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **13.3. Das Especificações do Serviço**

**13.3.1** - As especificações do serviço poderão ser observada no item 5 do Termo de Referência Anexo VI deste Edital.

### **13.4 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**13.4.1** - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.4.2** - A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações.

**13.4.3** - A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

**13.4.4** - Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao

defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

### **13.5 - Do Prazo de Vigência**

**13.5.1** - O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

**13.5.2** - O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

**14.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**14.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**14.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**14.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**14.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.8** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14.12** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

**15.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**15.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas

**15.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**15.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II** - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.4** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**15.5** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**15.6** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**15.7** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**15.8** - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.9** - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**15.10** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.11** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**15.12** - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** - O valor a ser pago para a aquisição e execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

**16.1.1** - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

**16.2** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**16.3** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**16.4** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**16.4.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**16.4.2** - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**16.4.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**16.4.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**16.4.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

## **17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

## **18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5** - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

**18.6** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**18.7** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

**18.8** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Vilmar Possato Duarte Matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**18.9** - O Gestor indica como fiscais administrativos do contrato:

**18.9.1** - Fiscal administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

**18.9.2** - Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora, Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7189-7.

**18.9.3** - Fiscal administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, a servidora, Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1.

**18.9.4** - Fiscal administrativo da Secretaria de Agricultura, a assistente em gestão Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9/1.

**18.9.5** - Fiscal administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5843.

**18.9.6** - Fiscal administrativo da Secretaria de Engenharia e Obras, a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula nº 69183-1.

**18.9.7** - Fiscal administrativo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

**18.9.8** - Fiscal administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juliane Cichelero, matrícula nº 10.496-5.

**18.9.9** - Fiscal administrativo da Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

**18.9.10** - Fiscal administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Consoli, matrícula nº 10450-7.

**18.9.11** - Fiscal administrativo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

**18.9.12** - Fiscal administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora Adriana Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

**18.10** - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **19. ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

**20.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

**20.5** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 20.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

**20.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 20.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

**20.7** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**20.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**20.9** - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**20.10** - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**20.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**21.3** - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**21.3.1** - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**21.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

**21.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**21.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**21.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**21.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

**21.11** - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto ao Setor de Licitações do Município de Pato Branco.

**21.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**21.14** - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**21.15** - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**21.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

**21.17** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

**21.18** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**21.20** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.21** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**21.22** - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

**21.23** - No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal.

**21.24** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**20.25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**20.26** - Fazem parte deste Edital:

**20.26.1** - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**20.26.2** - ANEXO II - Minuta Contratual;

**20.26.3** - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

**20.26.4** - ANEXO IV - Graduação das penalidades;

**20.26.5** - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

**20.26.6** - ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 13 de outubro de 2025.

***Geri Natalino Dutra***  
***Prefeito***

**ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2025 - PROCESSO Nº 118/2025**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... telefone ....., endereço eletrônico ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., portador do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 6133/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. OBJETO:**

**1.1** - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e **prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de** condicionadores de ar e cortinas de ar, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total

**1.2** - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

**2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**2.1** - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

**2.2** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**2.3** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA**

- 3.1** - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.
- 3.2** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 3.3** - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.
- 3.4** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.5** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deveser haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 4.1** - O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.
- 4.2** - O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

#### **5.1 - Das Condições de Execução**

- 5.1.1** - Para as aquisições dos condicionadores de ar a empresa terá 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a entrega dos equipamentos.
- 5.1.2** - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme indicado na respectiva Nota de Empenho, podendo ocorrer diretamente no local onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados, ou em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, conforme designado pela Contratante.
- 5.1.3** - Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, o prazo de execução será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento no respectivo local de instalação.
- 5.1.4** - Para os serviços de manutenções corretivas/preventivas e demais serviços terão o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- 5.1.5** - Local da prestação de serviço: O local estará mencionado na nota de empenho, sendo nos diversos setores/departamentos/instituições onde a administração pública municipal está localizada.
- 5.1.6** - Os serviços deverão ser executados diretamente no local, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h e 17h30), conforme previamente acordado com a chefia do setor demandante. A execução dos serviços deverá ocorrer sem comprometer o

funcionamento das atividades públicas, sendo vedada qualquer paralisação não autorizada. A contratada deverá empregar mão de obra, equipamentos e materiais suficientes para a adequada e eficiente execução do contrato.

**5.1.7** - Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento do Contratado, será necessária a autorização do chefe imediato do departamento/setor/instituição, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para o Contratante.

**5.1.8** - Os serviços somente serão considerados executados quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

**5.1.9** - A contratada deverá apresentar “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica - TRT” correspondentes, antes do início da execução dos serviços.

**5.1.10** - Caso não haja o cumprimento da exigência 5.1.9 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato

**5.2** - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **5.3. Das Especificações do Serviço**

**5.3.1** - A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança da operação.

**5.3.2** - Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, identificação dos equipamentos atendidos, data de execução e nome dos técnicos responsáveis, o qual será submetido à validação do fiscal do contrato.

**5.3.3** - Após a conclusão de cada serviço, seja ele de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada ou realocação de aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá realizar a limpeza completa no local de trabalho, removendo poeiras, resíduos, peças substituídas, materiais de embalagem e quaisquer outros detritos decorrentes da atividade executada. É responsabilidade da contratada deixar o local nas mesmas condições de higiene e organização em que foi encontrado, sem causar danos ao patrimônio público ou transtornos aos usuários do ambiente.

### **5.4. Lotes I, II e III**

**5.4.1** - Serviços de instalação para aparelhos de ar condicionado em local onde a pré-instalação estiver pronta. A empresa executora deverá analisar a pré instalação e comunicar à contratante caso não seja compatível com o produto a ser instalado, caso seja necessário instalar um condicionador de ar de tamanho diferente do que estava instalado anteriormente no local. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá

reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

**5.4.2** - Serviços de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar. A empresa executora deverá fornecer todos os materiais necessários para a instalação para até três metros de distância entre as unidades condensadora e evaporadora, compreendendo suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico e outros necessários a instalação com distância até 3(três) metros de linha. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

**5.4.3** - Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar serviço e materiais necessários para instalação considerando o excedente acima de 3 (três) metros de linha.

**5.4.4** - Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, remover os **filtros de ar da evaporadora**, que devem ser lavados com água e sabão neutro, eliminando poeira, fungos e outras impurezas, ainda realizando a sua substituição, quando necessária. A carenagem da unidade interna também deve ser desmontada para permitir a limpeza completa das serpentinas e do ventilador, utilizando produtos bactericidas e fungicidas adequados.

**5.4.5** - Na condensadora, é essencial remover detritos acumulados na parte externa e nas **serpentinas do trocador de calor**, utilizando jatos de ar comprimido ou lavadoras de baixa pressão, além de produtos específicos que não danifiquem os materiais. O ventilador e o motor devem ser verificados e higienizados para garantir a circulação adequada do ar e evitar sobrecarga do sistema.

**5.4.6** - Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

**5.4.7** - Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-

410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

**5.4.8** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

**5.4.9** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

**5.4.10** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

**5.4.11** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

**5.4.12** - Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

## **5.5. Lote IV**

**5.5.1** - Serviço de instalação de cortinas de ar de 150 cm e 200 cm. Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento.

**5.5.2** - Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Englobando: a correção de problemas mecânicos e

elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.

**5.5.3** - Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm. Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar as vibrações excessivas da carcaça e regulagem da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.

## **5.6. Lote V**

**5.6.1** - Serviço de realocação de aparelho condicionador de ar A contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos, com recolhimento do gás. Mantendo o perfeito funcionamento do aparelho para efetuar a reinstalação no local indicado, incluindo as tubulações, cabos, gás, testes, regulagens e fornecimento de materiais necessários para o perfeito funcionamento do aparelho. Deverá, também, deixar os locais limpos e organizados após a realização do serviço.

**5.6.2** - Serviço de retirada de aparelho condicionador de ar: Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente, mantendo o perfeito funcionamento do aparelho (caso a retirada não tenha sido por motivo de falha irreparável) para eventual futura reinstalação. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa deve ser realizada com cuidado para evitar danos ao equipamento e à estrutura de fixação. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.

**5.6.3** - Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

**5.6.4** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

**5.6.5** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do

equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

**5.6.6** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

**5.6.7** - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

**5.6.8** - Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

**5.6.9** - Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar: Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

**5.6.10** - Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.

## **5.7 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**5.7.1** - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.7.2** - A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações.

**5.7.3** - A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

**5.7.4** - Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

**6.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**6.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**6.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**6.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**6.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.8** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.12** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

### **6.13 - Recebimento do Objeto**

**6.13.1** - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**6.13.1.1** - Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**6.13.1.2** - O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.13.2** - O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

**6.13.3** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.13.4** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

**6.13.5** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.13.6** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.13.7** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.13.8** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – SÃO DEVERES DA CONTRATADA**

**I** - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

**II** - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**III** - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**V** - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

**VI** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

**VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**IX** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**X** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- XI** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XII** - Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVI** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- XVII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XVIII** - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

## **7.2 - SÃO DEVERES DA CONTRATANTE**

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- II** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV** - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;
- V** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII** - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.
- VIII** - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

- IX** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- X** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

**8.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**8.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II** - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

**III** - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**8.4** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**8.5** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**8.6** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**8.7** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**8.8** - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.9** - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.10** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.11** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**8.12** - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** - O valor a ser pago para a aquisição e execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

**9.1.1** - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

**9.2** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**9.3** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**9.4** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**9.4.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**9.4.2** - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**9.4.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**16.4.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**9.4.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

## **10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

**10.1** - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**10.2** - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

**10.3** - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**10.4** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**11.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5** - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

**11.6** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

**11.7** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Vilmar Possato Duarte Matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**11.8** - O Gestor indica como fiscais administrativos do contrato:

**11.8.1** - Fiscal administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

**11.8.2** - Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora, Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7189-7.

**11.8.3** - Fiscal administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, a servidora, Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1.

**11.8.4** - Fiscal administrativo da Secretaria de Agricultura, a assistente em gestão Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9/1.

**11.8.5** - Fiscal administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5843.

**11.8.6** - Fiscal administrativo da Secretaria de Engenharia e Obras, a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula nº 69183-1.

**11.8.7** - Fiscal administrativo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

**11.8.8** - Fiscal administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juliane Cichelero, matrícula nº 10.496-5.

**11.8.9** - Fiscal administrativo da Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

**11.8.10** - Fiscal administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Consoli, matrícula nº 10450-7.

**11.8.11** - Fiscal administrativo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

**11.8.12** - Fiscal administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora Adriana Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

**11.9** - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **12. SANÇÕES**

**I** - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**V** - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo IV do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo IV do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

### **13. FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

***Município de Pato Branco - Contratante***  
***Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***- Empresa***  
***- Representante Legal***

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2025/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, originada da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2025, da qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2025 - Processo nº 118/2025**, conforme processo administrativo nº 6133/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e **prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de** condicionadores de ar e cortinas de ar, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**I - Das Condições de Execução**

a) Para as aquisições dos condicionadores de ar a empresa terá 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a entrega dos equipamentos.

- b)** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme indicado na respectiva Nota de Empenho, podendo ocorrer diretamente no local onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados, ou em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, conforme designado pela Contratante.
- c)** Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, o prazo de execução será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento no respectivo local de instalação.
- d)** Para os serviços de manutenções corretivas/preventivas e demais serviços terão o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- e)** Local da prestação de serviço: O local estará mencionado na nota de empenho, sendo nos diversos setores/departamentos/instituições onde a administração pública municipal está localizada.
- f)** Os serviços deverão ser executados diretamente no local, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h e 17h30), conforme previamente acordado com a chefia do setor demandante. A execução dos serviços deverá ocorrer sem comprometer o funcionamento das atividades públicas, sendo vedada qualquer paralisação não autorizada. A contratada deverá empregar mão de obra, equipamentos e materiais suficientes para a adequada e eficiente execução do contrato.
- g)** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento do Contratado, será necessária a autorização do chefe imediato do departamento/setor/instituição, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para o Contratante.
- h)** Os serviços somente serão considerados executados quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.
- i)** A contratada deverá apresentar “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica - TRT” correspondentes, antes do início da execução dos serviços.
- j)** Caso não haja o cumprimento da exigência 13.1.9 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato
- II -** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **III. Das Especificações do Serviço**

- a)** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança da operação.
- b)** Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, identificação dos equipamentos atendidos, data de execução e nome dos técnicos responsáveis, o qual será submetido à validação do fiscal do contrato.
- c)** Após a conclusão de cada serviço, seja ele de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada ou realocação de aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá realizar a limpeza completa no

local de trabalho, removendo poeiras, resíduos, peças substituídas, materiais de embalagem e quaisquer outros detritos decorrentes da atividade executada. É responsabilidade da contratada deixar o local nas mesmas condições de higiene e organização em que foi encontrado, sem causar danos ao patrimônio público ou transtornos aos usuários do ambiente.

#### IV. Lotes I, II e III

**a)** Serviços de instalação para aparelhos de ar condicionado em local onde a pré-instalação estiver pronta. A empresa executora deverá analisar a pré instalação e comunicar à contratante caso não seja compatível com o produto a ser instalado, caso seja necessário instalar um condicionador de ar de tamanho diferente do que estava instalado anteriormente no local. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

**b)** Serviços de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar. A empresa executora deverá fornecer todos os materiais necessários para a instalação para até três metros de distância entre as unidades condensadora e evaporadora, compreendendo suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico e outros necessários a instalação com distância até 3(três) metros de linha. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

**c)** Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar serviço e materiais necessários para instalação considerando o excedente acima de 3 (três) metros de linha.

**d)** Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, remover os **filtros de ar da evaporadora**, que devem ser lavados com água e sabão neutro, eliminando poeira, fungos e outras impurezas, ainda realizando a sua substituição, quando necessária. A carenagem da unidade interna também deve ser desmontada para permitir a limpeza completa das serpentinas e do ventilador, utilizando produtos bactericidas e fungicidas adequados.

**e)** Na condensadora, é essencial remover detritos acumulados na parte externa e nas **serpentinas do trocador de calor**, utilizando jatos de ar comprimido ou lavadoras de baixa pressão, além de produtos específicos que não danifiquem os materiais. O ventilador e o motor devem ser verificados e higienizados para garantir a circulação adequada do ar e evitar sobrecarga do sistema.

**f)** Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do

sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

**g)** Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

**h)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

**i)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

**j)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

**k)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

**l)** Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de

pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

#### **V. Lote IV**

**a)** Serviço de instalação de cortinas de ar de 150 cm e 200 cm. Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento.

**b)** Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Englobando: a correção de problemas mecânicos e elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.

**c)** Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm. Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar as vibrações excessivas da carcaça e regulagem da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.

#### **VI. Lote V**

**a)** Serviço de realocação de aparelho condicionador de ar A contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos, com recolhimento do gás. Mantendo o perfeito funcionamento do aparelho para efetuar a reinstalação no local indicado, incluindo as tubulações, cabos, gás, testes, regulagens e fornecimento de materiais necessários para o perfeito funcionamento do aparelho. Deverá, também, deixar os locais limpos e organizados após a realização do serviço.

**b)** Serviço de retirada de aparelho condicionador de ar: Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente, mantendo o perfeito funcionamento do aparelho (caso a retirada não tenha sido por motivo de falha irreparável) para eventual futura reinstalação. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa deve ser realizada com cuidado para evitar danos ao equipamento e à estrutura de fixação. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.

**c)** Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22

ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

**d)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

**e)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

**f)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

**g)** Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

**h)** Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

**i)** Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar: Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e

verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

**j)** Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.

### **VII - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**a)** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**b)** A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações.

**c)** A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

**d)** Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

### **VIII - Da Subcontratação:**

**a)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **IX - Do Prazo de Vigência:**

**a)** O prazo de vigência contratual será de \_\_\_\_\_, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

**II** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IV** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**V** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**VI** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**VII** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VIII** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**IX** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**XI** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**XII** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

### **XIII - Recebimento do Objeto**

**a)** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- 1** - Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 2** - O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b)** O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- I** - O valor a ser pago para a aquisição e execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a)** Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**III** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**IV** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**V** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

**a)** CONFORME DOTAÇÃO ENCAMINHADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**V** - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

**VI** - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

**VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

**VIII** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Vilmar Possato Duarte Matrícula n.º 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**IX** - O Gestor indica como fiscais administrativos do contrato:

- a)** Fiscal administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula n.º 6.395-9/1.
- b)** Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora, Daniel Avila Maciel, matrícula n.º 7189-7.
- c)** Fiscal administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, a servidora, Fernanda Conte, matrícula n.º 6.894-2/1.
- d)** Fiscal administrativo da Secretaria de Agricultura, a assistente em gestão Marciani dos Santos, matrícula n.º 2.119-9/1.
- e)** Fiscal administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula n.º 5843.
- f)** Fiscal administrativo da Secretaria de Engenharia e Obras, a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula n.º 69183-1.
- g)** Fiscal administrativo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, matrícula n.º 5256-6.
- h)** Fiscal administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juliane Cichelero, matrícula n.º 10.496-5.
- i)** Fiscal administrativo da Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula n.º 5448-8.
- j)** Fiscal administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Consoli, matrícula n.º 10450-7.
- k)** Fiscal administrativo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula n.º 11.580-0/1.
- l)** Fiscal administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora Adriana Luciane Haracinco Novac, matrícula n.º 7898-0/1.

**X** - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES SÃO DEVERES DA CONTRATADA**

**I** - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

- II** - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III** - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- VI** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IX** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XI** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XII** - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versa o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta na o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVI** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

**XVII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

**XVIII** - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

### **SÃO DEVERES DA CONTRATANTE**

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

**II** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

**III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

**IV** - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

**V** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**VI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**VII** - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.

**VIII** - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato;

Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

**IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
  - b - multa;
  - c - impedimento de licitar e contratar;
  - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b - as peculiaridades do caso concreto;
  - c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
  - e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

**a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

**e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**

**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 61/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e **prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar**, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

**Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.**

***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Parte 1 - Conduas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

	Conduas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**C)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

## Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
<b>13</b>	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>14</b>	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>15</b>	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>16</b>	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>17</b>	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>18</b>	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>19</b>	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>20</b>	Envio de notas fiscais fora das exigências do	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

	instrumento convocatório						
<b>21</b>	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>22</b>	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>23</b>	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>24</b>	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>25</b>	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>26</b>	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>27</b>	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>28</b>	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>29</b>	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>30</b>	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>31</b>	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
<b>32</b>	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
<b>33</b>	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
<b>34</b>	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
<b>35</b>	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

**B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**C)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

**F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5EB-3CCF-5958-6CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 13/10/2025 14:06:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5EB-3CCF-5958-6CC9>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O presente estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para atender à demanda das secretarias na garantia de condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar nos diversos setores da administração pública municipal, incluindo departamentos, escolas, creches, unidades básicas de saúde e demais prédios governamentais.

1.2. Também há de se considerar que existe os diversos ambientes da Administração que dispõem de equipamentos de informática/eletrônicos e outros na saúde que dispõem de medicamentos e outros insumos que dependem de temperatura adequada para garantir seu bom funcionamento e prevenção de danos.

1.3. Assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de Ar Condicionados, visando atender às necessidades de conforto no espaço de trabalho e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de trabalho.

1.4. Neste sentido para proporcionar um ambiente salubre, confortável e seguro, identificam-se duas necessidades principais: disponibilizar novos equipamentos de climatização e a manutenção dos aparelhos já instalados.

1.5. Tendo em vista a necessidade de renovação dos equipamentos de condicionadores de ar dos departamentos, considerando que parte estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos e por adequação de novos espaços.

1.6. A manutenção preventiva e corretiva garante que esses sistemas operem de forma eficiente, proporcionando conforto térmico e qualidade do ar para os que utilizam estes espaços. Além disso, contribui para a preservação do patrimônio público, evitando falhas operacionais, garantindo um funcionamento eficiente e prolongado da vida útil dos equipamentos, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes, reduzindo custos com reposição de peças e consumo de energia, e proporcionando economia aos cofres públicos.

1.7. O desconforto térmico não apenas afeta a saúde, disposição e produtividade das pessoas, mas também compromete o Princípio da Eficiência, uma vez que a Administração Pública deve se estruturar de forma a otimizar seus serviços e alcançar os melhores resultados.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades da Administração Municipal., item 04 da planilha.

## 3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Após a verificação do objeto foi realizado o levantamento de mercado para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias.

3.1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere as inovações tecnológicas e metodologia aplicada.

3.1.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, tendo como variante questões de descritivo dos serviços, aquisições, forma de julgamento por item outros por lotes outros ainda de forma global, zelando pelas características de cada município.

3.2. Após as consultas e análise dos estudos técnicos e editais de contratações similares, verificou-se que muitas instituições apresentam diferentes cenários como possíveis soluções para o problema. Diante disso, e em consonância com essas alternativas, identificaram-se pelo menos três possíveis cenários de execução para a necessidade do pretendido:

3.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva através de servidores, tendo que fazer processo licitatório para aquisição dos equipamentos;

3.4. Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica. Ainda teria que separar os processos entre aquisições e serviços.

3.5. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de climatização e prestação de serviço de manutenções e instalações.

3.6. Em relação a opção 1 existe inúmeras desvantagens, como: Ausência de servidor capacitado para a realização destes serviços, sendo necessário a contratação de profissionais nesta área, necessidade de aquisição de inúmeros insumos e materiais, tendo que fazer processo licitatório para a aquisição de peças e outro para aquisição dos equipamentos, além de capacitar os servidores conforme as normativas regulatórias para execução destes serviços, seu custo é imensurável diante de tanta adaptação a ser feita.

3.7. Em relação a opção 2 não se mostra vantajosa uma vez que há necessidade constante de serviços corretivos e de manutenção preventiva além da quantidade ser expressiva tornando fracionamento de despesa ao longo do ano.

3.8. A opção 3 se mostra a mais adequada e eficiente, pois oferece o melhor custo-benefício para a

administração. Essa alternativa permite a realização de um único processo para atender duas necessidades: a aquisição e a manutenção dos climatizadores. Além disso, proporciona maior confiabilidade e segurança, uma vez que a mesma empresa será responsável tanto pelo fornecimento quanto pela instalação dos equipamentos. Nesse contexto, também se justifica a necessidade de realizar a contratação por lote.

3.9. Ao contratar uma empresa especializada, assegura-se que os serviços serão executados por profissionais qualificados e experientes, seguindo as melhores práticas do setor. Isso garante a segurança dos equipamentos, bem como a qualidade e a garantia das peças e dos serviços prestados.

3.10. Por tratar-se de equipamentos e serviços com necessidades de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas para atender demandas de quantitativos variáveis, ainda considerando o atendimentos de todos os possíveis setores da administração, optou-se pelo Registro de Preços.

3.11. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim a demonstrada vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

3.11.1. O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo. Logo, a contratação das empresas que irão fornecer os objetos deste instrumento, se mostram perfeitamente possíveis haja vista, constatar-se um vasto quantitativo de empresas nessa linha de fornecimento, aptas ao fornecimento dos itens e da prestação de serviços de manutenção e correção de climatizadores.

3.12. Considerando ainda que o Município vem adotando processos de registro de preços, tendo suas próprias atas há um bom tempo, não tendo nada que desabone a continuar com o mesmo formato de processo.

3.13. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

3.14. Sendo assim, é possível concluir que o objeto em tela é bem comum, uma vez que a especificação dos itens necessários para assegurar a necessidade dos órgãos participantes deste sistema de registro de preços pode ser definido objetivamente no instrumento convocatório e ter padrões de desempenho e qualidade especificados segundo as especificações usuais no mercado.

3.15. A escolha por esta solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, *in verbis*: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.16. Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades da instituição, proporcionando condições para se realizar as atividades necessárias.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns e não possui natureza continuada.

4.3 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.4 Para a habilitação os documentos exigidos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

4.5 A contratada deverá ter registro no CREA e dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado. Ainda deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, antes de iniciar a prestação de serviço.

4.6 A exigência do registro no CREA da empresa está de acordo com a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.007/2003 que trata da ART para obras e serviços de engenharia.

4.7 A exigência de profissional habilitado fundamenta-se na Lei nº 5.524/1968, no Decreto nº 90.922/1985, na Resolução CONFEA nº 218/1973, bem como no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, como forma de garantir a correta execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com foco na segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos, assegurando também a preservação do patrimônio público.

4.8 Tais exigências têm por objetivo assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados. Por se tratar de intervenções em sistemas de climatização que envolvem componentes elétricos, mecânicos e pressurizados, é fundamental que os serviços sejam executados com conhecimento técnico adequado, evitando falhas que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética ou até mesmo a segurança dos usuários e do patrimônio público. Além disso, a presença de um responsável técnico garante que a execução siga boas práticas profissionais, facilita a fiscalização e assegura a rastreabilidade técnica em caso de problemas ou acidentes. Tal cuidado reforça o compromisso da Administração Pública com a qualidade da contratação, a prevenção de riscos e a valorização do serviço especializado.

4.9 As atividades objeto desta contratação estão sujeitas à fiscalização dos Conselhos competentes (CREA e CRT), em razão de envolverem serviços técnicos especializados de instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização, os quais demandam conhecimento específico em mecânica, elétrica e refrigeração. Dessa forma, a exigência de qualificação profissional e de registro regular junto à entidade

fiscalizadora é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos e instalações públicas.

4.10 Caso o valor do lote ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 não será possível fazer a divisão em cotas, haja vista se tratar de serviços indivisíveis.

4.11 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.

4.12 A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

4.13 Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

4.14 A contratação deverá observar as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e equipamentos de climatização. Tais exigências visam garantir a qualidade, segurança, eficiência energética e sustentabilidade ambiental dos aparelhos e dos serviços prestados.

4.15 No tocante aos equipamentos, deverão ser atendidas as disposições da Portaria Interministerial nº 02, de 16 de setembro de 2014, que estabelece critérios de eficiência energética para aquisições públicas, bem como a Portaria INMETRO nº 234, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos e critérios de avaliação da conformidade de condicionadores de ar tipo split e similares e Portarias Inmetro n. 7 de 4 de janeiro de 2011 e n. 410 de 16 de agosto de 2013. ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) está alinhado ao INMETRO.

4.16 Em relação à execução dos serviços, deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBRs, normas reguladoras do Ministério do Trabalho – NRs e resoluções do CONFEA e ANVISA.

4.17 Essas exigências têm por objetivo assegurar que os equipamentos adquiridos e os serviços executados estejam em conformidade com os padrões técnicos reconhecidos nacionalmente, proporcionando maior eficiência energética, segurança operacional e durabilidade dos sistemas, além de garantir a proteção ao meio ambiente. Ressalta-se que tais requisitos refletem práticas consolidadas de mercado e, portanto, não configuram restrição à competitividade, mas sim condição necessária para a adequada execução contratual.

4.18 As especificações técnicas dos aparelhos condicionadores de ar e dos serviços correlatos foram definidas com base em critérios técnicos de eficiência, desempenho e sustentabilidade, considerando as práticas usuais do mercado e as normas técnicas aplicáveis. A adoção da tecnologia Inverter justifica-se pela sua capacidade de ajustar automaticamente a velocidade do compressor, garantindo menor consumo de energia, temperatura mais estável e redução do ruído durante o funcionamento. A escolha por gases refrigerantes R-410A ou R-32 decorre de sua maior eficiência térmica e de seu caráter ecológico, uma vez que não agredem a camada de ozônio e apresentam menor potencial de aquecimento global. Do mesmo

modo, a exigência do Selo Procel “A” de eficiência energética visa assegurar que os equipamentos ofereçam o melhor desempenho com o menor consumo possível, promovendo economia e confiabilidade a longo prazo.

4.19 Essas especificações também contribuem para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos de manutenção e proporcionar melhores condições de conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes públicos, alinhando a contratação às boas práticas técnicas e de sustentabilidade do setor de climatização.

## **5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 Do explanado no item 3 do presente estudo, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, manutenção corretiva e preventiva e higienização e serviços de instalação, retirada e realocação.

5.2 Os serviços prestados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

5.3 Os prazos devem ser cumpridos tanto na entrega dos equipamentos quanto na execução dos serviços.

5.4 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 Para as aquisições de aparelhos condicionadores de ar, foram escolhido descritivos considerando a eficiência energética, economia, maior conforto térmico e ambientalmente responsável, neste sentido foi acrescido a tecnologia inverter no seu descritivo.

5.6 Esta tecnologia regula continuamente a velocidade do compressor, evitando picos de energia causado pelo liga-desliga dos modelos convencionais, resultando significativamente em um menor consumo de energia, especialmente em ambientes com uso contínuo, trazendo um ambiente mais agradável pois mantém a temperatura.

5.7 Outra grande vantagem está relacionada a sustentabilidade, pois utilizam gases refrigerantes mais modernos, como o R-410A ou R-32, que não agredem a camada de ozônio e tem menor impacto ambiental.

5.8 No que se refere à prestação de serviços, pensando na manutenção corretiva, preventiva, higienização, instalação, retirada e realocação, foram considerados os serviços mais recorrentes e essenciais. Dessa forma, seguem abaixo os serviços contemplados e necessários neste processo, sendo que no tópico 6 das quantidades está melhor detalhado os serviços:

- 5.8.1 Serviços de instalação para aparelhos de ar condicionado em local onde a pré-instalação estiver pronta.
- 5.8.2 Serviços de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar.
- 5.8.3 Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora.
- 5.8.4 Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar, convencionais mais

antigos, Split Hi-Wall e inverter.

- 5.8.5 Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás refrigerado conforme as especificações de cada aparelho de ar condicionado.
- 5.8.6 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor.
- 5.8.7 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores.
- 5.8.8 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado.
- 5.8.9 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo.
- 5.8.10 Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado considerando modelos convencionais mais antigos, Split Hi-Wall e inverter.
- 5.8.11 Serviço de realocação de aparelho condicionador de ar.
- 5.8.12 Serviço de retirada de aparelho condicionador de ar.
- 5.8.13 Serviço de instalação de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm.
- 5.8.14 Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm.
- 5.8.15 Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm.

5.9 Pontuamos ainda que os descritivos seguirem os parâmetros do processo anterior, cuja necessidade restou suprida pelos departamentos e setores.

5.10 Caso haja a necessidade de reposição de peças dos equipamentos, que não estão previstos na licitação, estas serão de responsabilidade da Contratante em adquiri-las, mediante solicitação da Contratada, através de relatório prévio que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) após a solicitação formal, devendo estar disposta de forma detalhada, a relação de todas as peças e/ou acessórios com a devida especificação para a realização da compra.

5.11 Não estão inclusas como peças de reposição: parafusos, buchas, fusíveis, capacitores, mancais de borracha, isolamento térmica de tubos de gás, fita isolante, mangueiras de drenagem e acessórios, tubulações e conexões de cobre e acessórios, filtro de ar e terminais elétricos, relés de proteção, rolamentos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos, circuitos de controle de temperatura, pilhas, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti ferrugem, solventes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e os itens já supracitados na planilha de médias e no presente Termo.

5.12 Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento devido à falta de peças de reposição no mercado ou quando o custo para recuperação se torne inviável, a Contratada deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela Contratante.



## 6 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades estimadas foram fundamentadas em uma análise detalhada das necessidades operacionais, características dos espaços e demandas específicas de cada secretaria, esta análise garante que os materiais adquiridos sejam suficientes para atender as demandas diárias, semanais e mensais, promovendo a eficiência e a qualidade no serviço público.

6.2 Os itens relacionados e o seu estimativo estão detalhados conforme consta na **Circular nº 1.052/2025** enviado via 1 DOC, no qual trata-se de levantamento dos quantitativos dos equipamentos permanentes e dos serviços necessários para cada secretaria, ainda a circular contempla as justificativas técnicas, a qual está em anexo a este estudo.

6.3 Com base nas informações enviadas, o setor compilou as quantidade dos itens, permanecendo desta maneira:

<b>Lote I - 9.000 Btus a 18.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>	
<b>Qtade</b>	<b>Materiais Permanentes</b>
75	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 9.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
115	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 12.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
91	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 18.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
<b>Serviços de Instalação</b>	





124	<b>Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus</b> em local onde a pré-instalação estiver pronta.
159	<b>Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.
130	<b>Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar</b> com distância acima de 3 (três) metros de linha.
<b>Serviços de Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva</b>	
317	<b>Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.
173	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.
32	<b>Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG</b>
30	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32,</b> para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)
25	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor</b> para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.
25	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores</b> para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.
25	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica</b> para Ar Condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus - será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.





25	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores</b> de temperatura ou de degelo, para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.
25	<b>Serviço de Manutenção Corretiva em geral</b> para condicionadores de ar de 9.000 btus a 18.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência
<b>Lote II - 24.000 Btus a 36.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>	
<b>Materiais Permanentes</b>	
16	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 24.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
14	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 30.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
7	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 36.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
<b>Serviços de Instalação</b>	
15	<b>Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus</b> em local onde a pré-instalação estiver pronta.





27	<b>Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.
19	<b>Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar</b> com distância acima de 3 (três) metros de linha.
<b>Serviços de Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva</b>	
41	<b>Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.
28	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.
6	<b>Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG</b>
2	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32,</b> para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)
2	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor</b> para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.
2	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores</b> para ar condicionado de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.
2	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica</b> para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus- será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.





2	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores</b> de temperatura ou de degelo para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.
2	<b>Serviço de Manutenção Corretiva em geral</b> para condicionadores de ar de 24.000 btus a 36.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência
<b>Lote III - 48.000 Btus a 60.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>	
<b>Materiais Permanentes</b>	
6	<b>Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Piso/Teto INVERTER 60.000 Btu/h.</b> Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Atóxico, não inflamável e ambientalmente seguro. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.
<b>Serviços de Instalação</b>	
5	<b>Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus</b> em local onde a pré-instalação estiver pronta.
6	<b>Serviço de instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.
11	<b>Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar</b> com distância acima de 3 (três) metros de linha.
<b>Serviços de Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva</b>	
10	<b>Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.
5	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.





1	<b>Carga de gás colocado R-410A ou R-32 por KG</b>
<b>Lote IV - Cortinas de Ar</b>	
<b>Materiais Permanentes</b>	
4	<b>Aparelho de Cortina de ar de 150cm, com controle remoto sem fio.</b> Voltagem: 220 Volts, baixo consumo de energia (Selo Procel A). Vazão de ar mínima 2700 m <sup>3</sup> /h. Controle da direção do ar manual. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Com prazo mínimo da garantia de 12 meses.
7	<b>Aparelho de Cortina de ar de 200 cm, com controle remoto sem fio.</b> Voltagem: 220 Volts, baixo consumo de energia (Selo Procel A). Vazão de ar mínima 2700 m <sup>3</sup> /h. Controle da direção do ar manual. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Com prazo mínimo da garantia de 12 meses.
<b>Serviço de Instalação</b>	
11	<b>Serviço de instalação de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm.</b> Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento.
<b>Serviços de Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva</b>	
7	<b>Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm.</b> Englobando: a correção de problemas mecânicos e elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.
9	<b>Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm.</b> Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar as vibrações excessivas da carcaça e regulagem da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.
<b>Lote V - Condicionadores de Ar Convencionais</b>	
<b>Materiais de Consumo</b>	
57	<b>Controle remoto universal para condicionador de ar split.</b>
<b>Serviços de Retirada e Realocação</b>	
75	<b>Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.
18	<b>Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.
6	<b>Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.
30	<b>Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.





7	<b>Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.
1	<b>Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.
<b>Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Limpeza</b>	
410	<b>Carga de gás colocado R22 ou R410A por KG</b>
78	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)
34	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus.</b> Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)
10	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)
64	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor</b> para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspecionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.
16	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor</b> para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspecionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.
4	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor</b> para ar condicionado 48.000 Btus a 60.000 Btus. Inspecionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.





69	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores</b> para ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.
63	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica</b> para ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.
61	<b>Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores</b> de temperatura ou de degelo para ar condicionado de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.
64	<b>Serviço de Manutenção Corretiva em geral</b> para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 60.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência
602	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.
69	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus e 36.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.
4	<b>Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus.</b> Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem,





	verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.
753	<b>Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora</b> , para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 60.000 btus. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.

## 7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Como forma de dar efetividade ao inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, referente à estimativa preliminar de preços para o período de atendimento de 12 meses, foram considerados múltiplos parâmetros de referência, de modo a assegurar maior confiabilidade e aderência ao mercado. Dos valores analisados resultou o montante total estimado de R\$3.000.000,00 (três milhões). Para a composição dessa estimativa, utilizaram-se como base:

- 7.1.1 os valores constantes no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício corrente, onde se baseia pelos resultados de contratações anteriores já realizadas pelo Município;
- 7.1.2 os valores registrados no último pregão homologado para objeto similar; e
- 7.1.3 orçamentos atualizados encaminhados por fornecedores diretos (apensados ao processo).

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal n 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento das aquisições e dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2 Os aparelhos de ar-condicionado possuem características técnicas distintas, especialmente os modelos Inverter e Convencionais, além das cortinas de ar, o que justifica a junção por categorias de capacidades de resfriamento e modelos:

- Lote I – Ar-Condicionado Inverter (9.000 a 18.000 BTUs): Atende ambientes menores, como salas administrativas e pequenas unidades escolares e de saúde.
- Lote II – Ar-Condicionado Inverter (24.000 a 36.000 BTUs): Destinado a espaços médios, como auditórios, salas de aula maiores e unidades de saúde com maior fluxo de pessoas.
- Lote III – Ar-Condicionado Inverter (48.000 a 60.000 BTUs): Para locais amplos, como ginásios, grandes auditórios e setores administrativos de maior porte.



- Lote IV – Cortinas de Ar: Essenciais para controle térmico em locais com grande circulação de pessoas e portas frequentemente abertas, como recepções e áreas de atendimento ao público.

- Lote V – Ar-Condicionado Convencional (Modelos Antigos): Para manutenção e substituição gradual dos aparelhos convencionais existentes, garantindo continuidade operacional e permitindo a transição para tecnologias mais eficientes.

8.3 Separar a licitação em lotes possibilita que empresas especializadas em cada tipo de serviço ou equipamento participem do certame, ampliando a concorrência e favorecendo melhores preços e condições.

8.4 Empresas menores, que podem não ter capacidade para atender um contrato global, terão a possibilidade de concorrer em lotes específicos.

8.5 A separação dos lotes facilita a adequação às normas ambientais, energéticas e de segurança, como o uso de gases refrigerantes ecológicos (R-410A e R-32) e a substituição de aparelhos que não atendem às novas regulamentações.

8.6 O planejamento por lotes permite um descarte adequado dos aparelhos antigos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8.7 A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa e, neste sentido foram considerados os produtos agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

8.8 Levando em consideração o valor elevado de aquisição tanto de itens e serviços e o fato de que a mesma empresa que fornece o equipamento deve ser a que instala, tornam-se os itens de cada lote indivisíveis. A separação de itens por lote aumenta o número de empresas participantes no certame e, conseqüentemente, a competitividade.

8.9 Considerando que a empresa ganhadora e fornecedora dos equipamentos deverá ser a mesma que os instala, pois, caso contrário, qualquer problema que possa ocorrer na instalação ou mesmo instalação diferente da recomendada pela fabricante, o objeto perderá a garantia. Da mesma forma, se o equipamento apresentar defeitos de fabricação a empresa que estiver instalando, se for diferente da fornecedora, não poderá se responsabilizar pelo equipamento danificado, ou mesmo se a empresa instaladora danificar o equipamento e/ou fizer uma instalação que implique na perda de garantia, a empresa fornecedora não se responsabilizará pelo serviço. Assim se tornando uma situação desconfortável para ambas as partes na questão da responsabilidade pelo produto.

8.10 Considerando o exposto, as empresas licitantes não aceitariam fornecer garantia aos produtos/serviços de outras empresas, ou seja, em casos de problemas no equipamento, a fornecedora dos equipamentos afirmaria que o defeito foi na prestação dos serviços, enquanto a empresa prestadora dos serviços afirmaria que as peças eram de má qualidade e ocasionaram o problema.

8.11 A licitação por lote agilizará tanto a entrega do equipamento quanto a instalação, diminuindo prazos e custos. Objetivando também o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos para alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator que possa justificar tal ação.

8.12 A separação da licitação em cinco lotes proporciona maior eficiência operacional, redução de custos e melhoria na qualidade do serviço prestado. Além disso, garante que os equipamentos adquiridos e a manutenção realizada sejam adequados às necessidades específicas de cada ambiente, otimizando os recursos públicos e contribuindo para a modernização do sistema de climatização da administração municipal.

8.13 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8.14 Ainda deverá ter a forma de julgamento pelo “maior desconto” por lote, com aplicação de desconto linear para todos os itens, garantindo uma concorrência justa e equilibrada, promovendo maior economia e eficiência na aquisição e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado. Essa metodologia simplifica a análise das propostas, proporcionando mais transparência ao processo e evitando distorções entre os preços unitários dos itens dentro de cada lote.

8.15 Ao estabelecer um desconto uniforme sobre todos os itens do lote, a administração assegura que a economia obtida seja aplicada de forma proporcional e justa, eliminando riscos de sobrevalorização de alguns itens e subprecificação de outros. Isso facilita o planejamento orçamentário, permitindo previsibilidade nos gastos e garantindo que os valores contratados reflitam a real necessidade da administração pública.

8.16 Além disso, essa abordagem amplia a competitividade, pois as empresas participantes devem apresentar propostas considerando a totalidade dos itens do lote, sem priorizar apenas aqueles que lhes sejam mais vantajosos. Isso resulta em um processo mais eficiente, garantindo que os fornecedores ofereçam melhores condições para todos os itens e assegurando a padronização dos descontos, independentemente da composição do lote.

8.17 A aplicação do desconto linear também otimiza a gestão contratual, simplificando cálculos, evitando questionamentos sobre valores individuais e garantindo que o benefício econômico do desconto seja efetivamente repassado a toda a contratação. Dessa forma, o critério de maior desconto por lote, com desconto linear, assegura a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública, mantendo a qualidade dos equipamentos e serviços e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

8.18 No que concerne às vantagens da opção pelo desconto linear em adquirir equipamentos e serviços que necessitam seguir uma homogeneidade, ou seja, sendo executados por um mesmo fornecedor, será possível garantir a qualidade e uniformidade dos mesmos. A homogeneidade dos equipamentos, peças adquiridas e serviços prestados, ainda que existam similares no mercado, é a única solução que satisfaz ao interesse público, sob as perspectivas da economicidade e eficiência.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Garantir conforto térmico adequado nos ambientes institucionais, proporcionando um espaço mais saudável, produtivo e seguro para servidores e usuários, trazendo satisfação aos colaboradores na execução dos trabalhos, garantindo uma maior produtividade.

9.2 Aquisição de equipamentos modernos e mais eficientes, reduzindo o consumo de energia elétrica e minimizando o impacto ambiental, trazendo o sistema inverter com o uso do gás R - 410A ou R-

32, mais eficientes e estáveis.

9.3 Manutenção adequada dos equipamentos para evitar deterioração precoce e garantir o uso prolongado dos bens públicos.

9.4 Redução de custos operacionais ao prevenir falhas, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituição prematura de equipamentos.

9.5 Contratação eficiente que unifique aquisição e manutenção, garantindo economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos.

9.6 Garantia de que os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo normas técnicas e de segurança.

9.7 Redução de riscos de mau funcionamento, vazamento de gases refrigerantes e outros problemas técnicos que possam comprometer o ambiente.

9.8 Centralização da aquisição e manutenção em um único processo licitatório, facilitando o controle e acompanhamento da execução da ata.

9.9 Garantia de fornecimento contínuo e atendimento às necessidades da administração pública sem interrupções.

9.10 Atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de eficiência energética, garantindo que os equipamentos adquiridos e os serviços prestados estejam em conformidade com as normas vigentes.

## **10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

10.1 A princípio não há necessidade de ser aplicadas quaisquer providências a ser adotada pela Administração Pública a fim de assegurar a aquisição e prestação de serviços.

10.2 Caso haja necessidade de intervenções na infraestrutura elétrica deverá ser acompanhado por equipes de manutenções das secretarias e da Secretaria de Engenharia e Obras, Departamento da Iluminação Pública.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

## **12 IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 São possíveis impactos ambientais de aparelhos de ar condicionado aqueles relacionados a vazamento de gás refrigerante ou descarte de equipamentos inservíveis e peças por defeitos.

12.2 Os aparelhos mais modernos são dotados de gás refrigerante tipo R32 ou R410A, ambos sendo de misturas de HFCs que não degradam a camada de ozônio, sendo considerados ecológicos, não inflamáveis e com baixa toxicidade.

12.3 A manutenção dos sistemas de ar-condicionado pode resultar na geração de resíduos, como peças danificadas, filtros usados, óleo lubrificante contaminado, entre outros, que podem representar um problema ambiental se não forem adequadamente gerenciados, assim deve a contratada dar a destinação ambiental correta, seguindo as normas e regulamentações vigentes, como a Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

e da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

### 13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico o **registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar e continas de ar, manutenção preventiva e corretiva**, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

### 14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

#### a) Fase de Planejamento

Risco 1		
Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas, como já foi realizado.		Setor de Planejamento de Contratações
Risco 2		
Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal e assessoria jurídica.

#### b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3		
Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável



Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.	Setor de Licitação
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação	Setor de Licitação

**c) Riscos – Gestão do Contrato**

Risco 4		
Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor
Risco 5		
Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na execução do objeto, possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato
Risco 6		
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Prejuízo ao atendimento das necessidades
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Rescisão contratual, reinício de processo licitatório		Gestor do Contrato

**d) Avaliação Qualitativa dos Riscos**

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 2	
Risco 3		



Risco 4		
Risco 5		
Risco 6		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	
		Risco 6

Pato Branco, 08 de Outubro 2025.

Responsável pela elaboração do ETP  
Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Planejamento de Contratações: Marcia Flyssak.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BD-5695-2961-5826

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA CRISTINA FLYSSAK (CPF 024.XXX.XXX-00) em 09/10/2025 14:48:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/54BD-5695-2961-5826>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

#### Do Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
<b>Lote I - 9.000 Btus a 18.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>						
1	1	75,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 9.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	2.983,5500	223.766,25
1	2	115,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 12.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	3.368,0000	387.320,00
1	3	91,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 18.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	4.365,3900	397.250,49
1	4	124,00	Sv	Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus em local onde a pré-instalação estiver pronta.	532,0000	65.968,00
1	5	159,00	Sv	Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.	624,9600	99.368,64
1	6	130,00	Sv	Adicional por metro para instalação de equipamento de climatização com distância acima de 3(três) metros de linha	153,3300	19.932,90



1	7	317,00	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora. para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 18.000 btus. Englobando: bjaandes, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.	308,0000	97.636,00
1	8	173,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.	354,0000	61.242,00
1	9	32,00	Sv	Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG	292,8200	9.370,24
1	10	30,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)	529,2300	15.876,90
1	11	25,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.	1.924,0000	48.100,00
1	12	25,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.	197,4900	4.937,25
1	13	25,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para Ar Condicionado de 9.000	753,7500	18.843,75





				Btus a 18.000 Btus - será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.		
1	14	25,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.	276,2500	6.906,25
1	15	25,00	Sv	Serviço de Manutenção Corretiva em geral para condicionadores de ar de 9.000 btus a 18.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.	376,0000	9.400,00
					<b>Valor do Lote I R\$ 1.465.918,67</b>	
<b>Lote II - 24.000 Btus a 36.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>						
2	1	16,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 24.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	5.796,1600	92.738,56
2	2	14,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 30.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	7.003,5600	98.049,84
2	3	7,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 36.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	8.907,5700	62.352,99
2	4	15,00	Sv	Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus em local onde a pré-instalação estiver pronta.	733,7500	11.006,25





2	5	27,00	Sv	Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.	985,7400	26.614,98
2	6	19,00	Sv	Adicional por metro para instalação de equipamento de climatização com distância acima de 3(três) metros de linha	216,1700	4.107,23
2	7	41,00	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.	420,0000	17.220,00
2	8	28,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.	586,7300	16.428,44
2	9	6,00	Sv	Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG	400,2500	2.401,50
2	10	2,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)	636,0800	1.272,16
2	11	2,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.	2.587,5600	5.175,12
2	12	2,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores para ar	422,0000	844,00





				condicionado de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.		
2	13	2,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus- será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.	1.166,0000	2.332,00
2	14	2,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.	460,0000	920,00
2	15	2,00	Sv	Serviço de Manutenção Corretiva em geral para condicionadores de ar de 24.000 btus a 36.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.	372,5000	745,00
<b>Valor total Lote II R\$ 342.208,07</b>						
<b>Lote III - 48.000 Btus a 60.000 Btus - Modelo Split Hi Wall INVERTER</b>						
3	1	6,00	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Piso/Teto INVERTER 60.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificador e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	16666,94	100.001,64
3	2	5,00	Sv	Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus em local onde a pré-instalação estiver pronta.	1.592,5000	7.962,50
3	3	6,00	Sv	Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.	2.040,0000	12.240,00
3	4	11,00	Sv	Adicional por metro para instalação de equipamento de climatização com distância acima de 3(três) metros de linha	278,3300	3.061,63
3	5	10,00	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de	628,4400	6.284,40





				climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.		
3	6	5,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.	1.798,0000	8.990,00
3	7	1,00	Sv	Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG	481,3000	481,30
<b>Valor total Lote III R\$ 139.021,47</b>						
<b>Lote IV - Cortinas de Ar</b>						
4	1	4,00	Un	Aparelho de Cortina de ar de 150 cm, com controle remoto sem fio. Voltagem: 220 Volts, baixo consumo de energia (Selo Procel A). Vazão de ar mínima 2700 m³/h. Controle da direção do ar manual. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Com prazo mínimo da garantia de 12 meses.	1.105,9400	4.423,76
4	2	7,00	Un	Aparelho de Cortina de ar de 200 cm, com controle remoto sem fio. Voltagem: 220 Volts, baixo consumo de energia (Selo Procel A). Vazão de ar mínima 2700 m³/h. Controle da direção do ar manual. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Com prazo mínimo da garantia de 12 meses.	1.389,6200	9.727,34
4	3	11,00	Sv	Serviço de instalação de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento	296,1600	3.257,76
4	4	7,00	Sv	Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Englobando: a correção de problemas mecânicos e elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	308,2000	2.157,40
4	5	9,00	Sv	Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm. Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar	371,6700	3.345,03





				as vibrações excessivas da carcaça e regulagem da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.		
<b>Valor total Lote IV R\$ 22.911,29</b>						
<b>Lote V - Condicionadores de Ar Convencionais</b>						
5	1	57,00	Un	Controle remoto universal para ar condicionado split.	76,7000	4.371,90
5	2	75,00	Sv	Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.	542,5000	40.687,50
5	3	18,00	Sv	Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.	920,4000	16.567,20
5	4	6,00	Sv	Serviço de realocação de aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Compreende a desinstalação de um local e reinstalação, reutilizando as tubulações, cabos, vácuo e complementação de gás/fluido. Incluso testes, regulagens e fornecimento de materiais.	1.405,2500	8.431,50
5	5	30,00	Sv	Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.	195,0000	5.850,00
5	6	7,00	Sv	Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.	279,6000	1.957,20
5	7	1,00	Sv	Serviço de retirada de aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.	432,0000	432,00
5	8	410,00	Sv	Carga de gás colocado R22 ou R410a por KG.	304,3500	124.783,50
5	9	78,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento	429,7000	33.516,60





				com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)		
5	10	34,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)	732,5000	24.905,00
5	11	10,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)	1.057,5000	10.575,00
5	12	64,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.	1.901,6700	121.706,88
5	13	16,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.	2.838,0000	45.408,00
5	14	4,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 48.000 Btus a 60.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.	4.232,5000	16.930,00
5	15	69,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores para ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento,	339,2300	23.406,87





				checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.		
5	16	63,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.	772,5000	48.667,50
5	17	61,00	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo para ar condicionado de 9.000 Btus a 60.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.	339,7500	20.724,75
5	18	64,00	Sv	Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 60.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.	523,0000	33.472,00
5	19	602,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.	400,0000	240.800,00
5	20	69,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus e 36.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica	620,0000	42.780,00





				do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.		
5	21	4,00	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.	1.050,0000	4.200,00
5	22	753,00	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora. para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 60.000 btus. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.	398,0000	299.694,00
<b>Valor total Lote V R\$ 1.169.867,40</b>						
<b>Total dos Itens R\$ 3.139.926,90</b>						
<b>Requisição de Necessidades 63/2025</b>						

#### Da Natureza do Objeto:

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.3. O fornecimento e a prestação de serviço não se classificam como contínuo, (art. 6º, XV, NLLC).

#### Do Prazo de Vigência:



1.5 O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

1.5.1 O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **Da Licitação com itens exclusivos para ME/EPP:**

1.6 Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.6.1 **Lote IV**, cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

1.6.2 **Demais Lotes I, II, III e V** com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de ampla participação de empresas em geral.

1.6.3 Visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando tratar-se de serviço, objeto da presente licitação, que tem como uma de suas finalidades a execução de serviços, além de considerar que esta licitação tem a forma de julgamento menor preço por lote.

1.6.4 Considerando ainda no presente caso, a divisão da quantidade em 2 (dois) lotes com a consequente contratação de 2 (dois) fornecedores, além de onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços poderia dificultar o controle da qualidade dos mesmos e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas.

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9544, de 2023, tendo em vista que:

- A) ( x ) pelas características do serviço, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- B) ( x ) é conveniente para a contratação do serviço remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- C) ( x ) é conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- D) ( x ) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **Da Sustentabilidade:**

4.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

- 4.1.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
- 4.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.3 Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.

4.4 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

#### **Da Subcontratação**

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Das Condições de Execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1 Para as aquisições dos condicionadores de ar a empresa terá 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a entrega dos equipamentos.

5.1.2 Local da entrega dos equipamentos: Conforme constará na nota de empenho, podendo ser diretamente onde será instalado o ar condicionado, ou seja em locais onde administração pública municipal está estabelecida;

5.1.3 Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, o prazo de execução será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento no respectivo local de instalação.

5.1.4 Para os serviços de manutenções corretivas/preventivas e demais serviços terão o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;

5.1.5 Local da prestação de serviço: O local estará mencionado na nota de empenho, sendo nos diversos setores/departamentos/instituições onde a administração pública municipal está localizada;

5.1.6 Os serviços devem ser executados diretamente no local, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h e 17h30), conforme previamente acordados com a chefia do setor demandante. A execução dos serviços deverá ocorrer sem comprometer o funcionamento das atividades públicas, sendo vedada qualquer paralisação não autorizada. A contratada deverá empregar mão de obra, equipamentos e materiais suficientes para a adequada e eficiente execução do contrato.

5.1.7 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento do Contratado, será necessária a autorização do chefe imediato do departamento/setor/instituição, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.1.8 Os serviços somente serão considerados executados quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.1.9 A contratada deverá apresentar “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica - TRT” correspondentes, antes do início da execução dos serviços.

5.1.10 Caso não haja o cumprimento da exigência 5.1.09 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato.

5.2 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Das Especificações do Serviço**

5.3 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança da operação.

5.4 Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, identificação dos equipamentos atendidos, data de execução e nome dos técnicos responsáveis, o qual será submetido à validação do fiscal do contrato.

5.5 Após a conclusão de cada serviço, seja ele de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada ou realocação de aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá realizar a limpeza completa no local de trabalho, removendo poeiras, resíduos, peças substituídas, materiais de embalagem e quaisquer outros detritos decorrentes da atividade executada. É responsabilidade da contratada deixar o local nas mesmas condições de higiene e organização em que foi encontrado, sem causar danos ao patrimônio público ou transtornos aos usuários do ambiente.

### **Lote I, II e III**

5.6 Serviços de instalação para aparelhos de ar condicionado em local onde a pré-instalação estiver pronta. A empresa executora deverá analisar a pré instalação e comunicar à contratante caso não seja compatível com o produto a ser instalado, caso seja necessário instalar um condicionador de ar de tamanho diferente do que estava instalado anteriormente no local. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

5.7 Serviços de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar. A empresa executora deverá fornecer todos os materiais necessários para a instalação para até três metros de distância entre as unidades condensadora e evaporadora, compreendendo suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico e outros necessários a instalação com distância até 3(três) metros de linha. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

5.8 Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar serviço e materiais necessários para instalação considerando o excedente acima de 3 (três) metros de linha.

5.9 Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, remover os filtros de ar da evaporadora, que devem ser lavados com água e sabão neutro, eliminando poeira, fungos e outras impurezas, ainda realizando a sua substituição, quando necessária. A carenagem da unidade interna também deve ser desmontada para permitir a limpeza completa das serpentinas e do ventilador, utilizando produtos bactericidas e fungicidas adequados.

5.10 Na condensadora, é essencial remover detritos acumulados na parte externa e nas serpentinas do trocador de calor, utilizando jatos de ar comprimido ou lavadoras de baixa pressão, além de produtos específicos que não danifiquem os materiais. O ventilador e o motor devem ser verificados e higienizados para garantir a circulação adequada do ar e evitar sobrecarga do sistema.

5.11 Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

5.12 Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

5.13 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

5.14 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

5.15 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

5.16 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

5.17 Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência

#### **Lote IV**

5.18 Serviço de instalação de cortinas de ar de 150 cm e 200 cm. Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento.

5.19 Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Englobando: a correção de problemas mecânicos e elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.

5.20 Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm. Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar as vibrações excessivas da carcaça e regulação da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.

#### **Lote V**

5.21 Serviço de realocação de aparelho condicionador de ar A contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos, com recolhimento do gás. Mantendo o perfeito funcionamento do aparelho para efetuar a reinstalação no local indicado, incluindo as tubulações, cabos, gás, testes, regulagens e fornecimento de materiais necessários para o perfeito funcionamento do aparelho. Deverá, também, deixar os locais limpos e organizados após a realização do serviço.

5.22 Serviço de retirada de aparelho condicionador de ar: Desligamento da unidade da rede elétrica e o isolamento dos circuitos. Recolhimento do gás refrigerante de modo a não liberar o gás no ambiente, mantendo o perfeito funcionamento do aparelho (caso a retirada não tenha sido por motivo de falha irreparável) para eventual futura reinstalação. Com o sistema despressurizado, procede-se ao desligamento das tubulações de cobre e demais conexões entre a unidade evaporadora e a condensadora. Remoção física das unidades interna e externa deve ser realizada com cuidado para evitar danos ao equipamento e à estrutura de fixação. Se necessário, desmontam-se suportes, bases e acessórios utilizados na instalação original. Após a retirada completa, realiza-se a vedação dos pontos de passagem das tubulações e fiações elétricas, garantindo a conservação do ambiente. Deverá, também, deixar o local limpo e organizado após a realização do serviço, com descarte correto de resíduos.

5.23 Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R22 ou R410A, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

5.24 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

5.25 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo

do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

5.26 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspecionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

5.27 Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

5.28 Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

5.29 Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar: Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R22 ou seus substitutos R-438A ou R-422D ainda o R-410A para ar condicionado modelo Split Hi-Wall, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

5.30 Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.

### **Peças**

5.31 Caso haja a necessidade de reposição de peças dos equipamentos, que não estão previstos na

licitação, estas serão de responsabilidade da Contratante em adquiri-las, mediante solicitação da Contratada, através de relatório prévio que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) após a solicitação formal, devendo estar disposta de forma detalhada, a relação de todas as peças e/ou acessórios com a devida especificação para a realização da compra.

5.32 Não estão inclusas como peças de reposição: parafusos, buchas, fusíveis, capacitores, mancais de borracha, isolamento térmica de tubos de gás, fita isolante, mangueiras de drenagem e acessórios, tubulações e conexões de cobre e acessórios, filtro de ar e terminais elétricos, relés de proteção, rolamentos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos, circuitos de controle de temperatura, pilhas, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti ferrugem, solventes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e os itens já supracitados na planilha de médias e no presente Termo.

5.33 Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento devido à falta de peças de reposição no mercado ou quando o custo para recuperação se torne inviável, a Contratada deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela Contratante.

#### **Normativos que norteiam a contratação:**

5.34 Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas:

5.34.1 ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

5.34.2 ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação –Execução de Serviços de Higienização;

5.34.3 ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;

5.34.4 Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;

5.34.5 Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;

5.34.6 Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);

5.34.7 Resolução n. 0218/1973 – CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

5.34.8 Decisão Normativa n. 114/2019 – CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado;

5.34.9 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sobretudo: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-23: Proteção contra Incêndios.

5.35 Para as aquisições de ar condicionado deverão observar:

5.35.1 Portaria Interministerial nº 02, de 16 de setembro de 2014, que estabelece diretrizes para a promoção da eficiência energética nas aquisições públicas;

5.35.2 Portaria INMETRO nº 234, de 29 de junho de 2020;

5.35.3 Portarias Inmetro n. 7 de 4 de janeiro de 2011 e n. 410 de 16 de agosto de 2013. ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) está alinhado ao INMETRO.

### **Da Garantia da Execução**

5.36 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.37 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações.

5.38 A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

5.39 Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

## **6 DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603.

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.10 Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar ainda conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
  - i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
  - i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
  - i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
  - i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

6.11 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como Secretário Vilmar Possato Duarte, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.12 O Gestor em conjunto com os secretários das demais pastas indicam como fiscais do contrato:

6.12.1 Fiscal administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

6.12.2 Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora, Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7189-7

6.12.3 Fiscal administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, a servidora, Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1.

6.12.4 Fiscal administrativo da Secretaria de Agricultura, a assistente em gestão Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9/1.

6.12.5 Fiscal administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5843.

6.12.6 Fiscal administrativo da Secretaria de Engenharia e Obras, a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula nº 69183-1.

6.12.7 Fiscal administrativo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

6.12.8 Fiscal administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juliane Cichelero, matrícula nº 10.496-5.

6.12.9 Fiscal administrativo da Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

6.12.10 Fiscal administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Consoli, matrícula nº 10450-7.

6.12.11 Fiscal administrativo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

6.12.12 Fiscal administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora Adriana Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

6.13 Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de **"MAIOR DESCONTO"** o desconto deverá ser ofertado no VALOR DO LOTE e no momento do envio da proposta deverá ser apresentado o mesmo desconto em todos os ITENS DO LOTE.

7.2 Regime de execução por preço global, que se aplica para todos os lotes.

### **Das Exigências de habilitação:**

7.3 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira

7.4 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

7.4.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

7.4.2 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do responsável técnico, que deverá ser Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista

7.4.3 ou Prova de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do responsável técnico que deverá ser Técnico em Refrigeração e Climatização ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica.

7.4.3.1 Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 7.5.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

## **8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 3.139.926,90 (três milhões cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

## **9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

9.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **Do Recebimento do Objeto:**

10.1 O recebimento dos serviços e dos equipamentos se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

#### **Do Prazo e Forma de Pagamento:**

10.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.**

Pato Branco, 09 de Outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Do Setor de Planejamento de Contratações: Marcia Cristina Flyssak

Do Secretário que acompanhou o processo: Vilmar Possato Duarte

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9162-4464-BA32-678A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA CRISTINA FLYSSAK (CPF 024.XXX.XXX-00) em 09/10/2025 14:48:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR POSSATO DUARTE (CPF 554.XXX.XXX-68) em 09/10/2025 15:27:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9162-4464-BA32-678A>